



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002 DE 23 DE JANEIRO DE 2023



DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE SALÁRIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PREFEITO E VICE-PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDISON CASSUCI FERREIRA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual dos subsídios, dos Secretários Municipais, do Prefeito do Vice- Prefeito, de acordo com o índice IPCA-E, acumulado de 31 de dezembro, do ano anterior; nos termos do Art. 37, X, da CRFB/88 e Art. 62, X, da Lei Orgânica do Município de Angélica/MS.

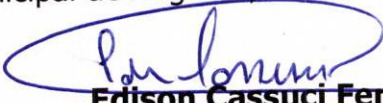
Artigo 2º: Os salários dos Secretários, passarão a ser recebidos, conforme os anexos I, que será parte integrante a esta Lei.

Artigo 3º. O responsável pelo Departamento Pessoal, procederá às anotações necessárias, obedecendo às normas legais.

Artigo 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; retroagindo seus efeitos, a 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica, em 23 de janeiro de 2023.


Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal

Encaminho a Comissão de
Finanças e Orçamentos

Presidente

30/01/23

Encaminho a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

Presidente

30/01/23

Diário Oficial Nº 2414 Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

ANGÉLICA - M

Artigo 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; retroagindo seus efeitos, a 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica, em 30 de janeiro de 2023.

Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Mirtes Telm

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR N. 043 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE SALÁRIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDISON CASSUCI FERREIRA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual dos subsídios, dos Secretários Municipais, do Prefeito do Vice-Prefeito, de acordo com o índice IPCA-E, acumulado de 31 de dezembro, do ano anterior; nos termos do Art. 37, X, da CRFB/88 e Art. 62, X, da Lei Orgânica do Município de Angélica/MS.

Artigo 2º: Os salários dos Secretários, passarão a ser recebidos, conforme os anexos I, que será parte integrante a esta Lei.

Artigo 3º. O responsável pelo Departamento Pessoal, procederá às anotações necessárias, obedecendo às normas legais.

Artigo 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; retroagindo seus efeitos, a 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica, em 30 de janeiro de 2023.

Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Mirtes Telma

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Angélica - MS e dá outras providências correlatas.

A Mesa da Câmara Municipal do Município de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso X, XI do art. 37 e art. 39 da Constituição Federal e os Artigos 17, II e X; 22, § 4º, II; 26 § 2º; e 62, X e § 3º todos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Angélica aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Conforme estabelecido em lei ficam os vencimentos dos Membros do Poder Legislativo Municipal (Vereadores) de Angélica/MS e seus servidores, reajustados em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

Parágrafo único. O percentual acima é composto com 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) referentes à recomposição por perda do poder aquisitivo dos servidores, correspondente a reposição inflacionária, no período de 1º de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA/IBGE.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução onerarão o orçamento vigente, com empenho nas seguintes dotações orçamentárias: 01.001-01.031.0001.2001-3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e 01.001-01.031.0001.2001-3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Angélica - MS, 30 de janeiro de 2023.

Vereador - **Ivo Ferreira dos Santos**
Presidente

Vereador - **Adão Correia Gonçalves**
Vice - Presidente

Vereador - **Alexssandro Ferreira Nogueira**
Primeiro Secretário

Vereador - **Aparecido Geraldo Rodrigues**
Segundo Secretário

Esta resolução foi registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Angélica, em 30 de janeiro de 2023.

Matéria enviada por Gabriela Stefany Batista

ANEXO - I

REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR

PLANO DE CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

TABELA 1

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

SIMBOLO	VENCIMENTO ANTERIOR	VENCIMENTO ATUAL	
CCDS - 101	R\$ 7.010,92	R\$ 7.424,56	SECRETARIOS
CCDS - 101/A	R\$ 6.072,29	R\$ 6.430,56	ASSESSOR JURID
CCDS - 101/A	R\$ 5.111,36	R\$ 5.412,93	ANALISTA CONTA
CCDS - 102	R\$ 3.329,56	R\$ 3.526,00	DIRETORES

TABELA 2

CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SIMBOLO	VENCIMENTO ANTERIOR	VENCIMENTO ATUAL	
CCDA - 201	R\$ 1.984,70	R\$ 2.101,79	ASSESSORES

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Angélica/MS, 25 de janeiro de 2023.

Ofício n. 014/2023

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angélica – MS,
Vereador Ivo Ferreira dos Santos e demais Nobres Vereadores;**

Cumprimento cordialmente Vossas Excelências, e venho por meio deste encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE SALÁRIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PREFEITO E VICE-PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de Lei, trata-se de autorização do Poder Legislativo Municipal, para que seja concedido, aos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, a Revisão Geral Anual, dos subsídios, nos termos do Art. 1º, e Art. 2º, deste Projeto Lei; de acordo com o disposto no Art. 37, X, da CRFB/88 e Art. 62, X, da Lei Orgânica do Município de Angélica/MS; utilizando-se, para tanto, o índice IPCA-E, acumulado de 31 de dezembro, do ano anterior; com efeito retroativo, a 1º de janeiro de 2023.

Convém descrever aos nobres membros do Poder Legislativo Municipal, que a Revisão Geral Anual, é um direito constitucional, assistido aos servidores públicos; visando corrigir o salário, de acordo com a inflação do ano anterior.

Vejamos o disposto nos Artigos 37, X, da CRFB/88 e Art. 62, X, da Lei Orgânica do Município de Angélica, os quais, transcrevemos in albis:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998).

ART. 62 -Lei Orgânica do Município de Angélica/MS: A Administração Pública direta, indireta e das fundações de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, e da eficiência e para a sua organização é obrigatório o cumprimento do seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do Artigo 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Assim sendo, peço a compreensão dos ilustres Edis, para a imediata aprovação do presente projeto de lei "Em Regime de Urgência", em todo o seu teor e forma, uma vez que estão preenchidas todas as exigências formais para a sua tramitação; bem como, estão sendo respeitados, todos os princípios e dispositivos concernentes à probidade da aplicação dos recursos públicos.

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Ivo Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara
Angélica – MS